

## LEGAL ALERT

# NOVO REGIME DE ACESSO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPACIAIS

Foi publicado o [Decreto-Lei n.º 16/2019, de 22 de janeiro](#), que estabelece o regime de acesso e exercício de atividades espaciais.

O Decreto-Lei surge após informações e notícias no sentido de que está em estudo a criação de um porto espacial na ilha de Santa Maria, nos Açores, nomeadamente para o efeito de lançamento de satélites.

### Atividades espaciais

Este diploma aplica-se às atividades espaciais prosseguidas em território nacional ou no estrangeiro, neste caso desde que prosseguidas por operadores portugueses ou estabelecidos em território português. As atividades espaciais abrangem:

- **Operações de centro de lançamento** (operações de gestão, administração ou direção de um centro de lançamento, destinado ao lançamento ou retorno de objetos espaciais, por exemplo, satélites);
- **Operações espaciais**, que incluem **operações de lançamento e/ou retorno** (aquelas pelas quais se pretende enviar ou lançar objetos espaciais para o espaço) e **operações de comando e controlo** (que consistem no exercício de controlo efetivo sobre o objeto espacial lançado para o espaço).

### Licença

De acordo com o novo diploma, o exercício das operações espaciais (isto é, das operações de lançamento e/ou retorno e das operações de comando e controlo) está dependente da obtenção de uma licença.

A licença não é obrigatória caso as atividades sejam prosseguidas fora do território nacional por operadores portugueses ou estabelecidos em território português, desde que seja possível demonstrar que foram obtidas as autorizações devidas e que é cumprida a lei de um Estado com o qual Portugal concluiu um acordo que garanta o cumprimento das obrigações internacionais a que o país está sujeito.

As licenças são atribuídas ao respetivo operador e podem ser **unitárias** (para cada tipo de operação espacial) ou **globais** (para uma série de operações espaciais do mesmo tipo).

A licença é atribuída pela Autoridade Espacial (AE), após a verificação de um conjunto de condições, no prazo de 90 dias úteis contados da data da receção do pedido.

### **Qualificação prévia**

Os operadores que o pretendam, podem obter certificados de qualificação prévia, os quais contêm informação sobre elementos relativos ao próprio operador (por exemplo, a sua capacidade técnica, económica e financeira para as operações espaciais que pretende vir a realizar) ou aos sistemas, processos, características e especificações implementados (por exemplo, as características e especificações do objeto espacial).

Os operadores que disponham de um certificado de qualificação prévia estão dispensados de apresentar a informação que dele conste no pedido de licenciamento.

### **Registo de objetos espaciais**

São registados junto da AE, pela própria AE, os objetos espaciais relativamente aos quais Portugal seja o Estado de lançamento.

São registados junto da AE pelo operador responsável:

- Os objetos espaciais cujo lançamento, retorno ou comando e controlo sejam efetuados por operadores licenciados em Portugal e as respetivas transferências de titularidade;

- O fim da vida útil de um objeto espacial operado e controlado por um operador licenciado em Portugal;
- Qualquer incidente ou acidente grave sofrido pelo objeto espacial.

### **A Autoridade Espacial**

A AE deve ser criada por decreto-lei, cabendo-lhe, entre outras funções, manter a segurança das atividades espaciais, emitir os certificados de qualificação prévia e as licenças, proceder ao registo dos objetos espaciais, fiscalizar o cumprimento do diploma e aplicar eventuais contraordenações.

Até à criação da AE, é a Autoridade Nacional de Comunicações que exerce as suas atribuições e competências.

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, devendo os regulamentos nele referidos ser aprovados no prazo de 180 dias.

[João Tiago Silveira \[+info\]](#)

[Diana Ettner \[+info\]](#)